



Porto Velho - RO

DOE-DPERO n.º 70 - ano I

Quarta-feira, 14 de agosto de 2019

**SUMÁRIO**

**ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL..... 1**  
 Portarias..... 1  
 Regulamentos..... 5  
**ATOS DA SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO SUPERIOR..... 13**  
 Resoluções..... 13  
**ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL ..... 17**  
 Portarias..... 17  
**ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÃO..... 19**  
 Avisos..... 19  
**ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA..... 20**  
 Portarias..... 20  
**ATOS DA DIRETORIA DE FINANÇAS..... 21**  
 Portarias..... 21  
**ATOS DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS ..... 21**  
 Editais..... 21

No DOE-DPERO n.º 68 – ano I, de 12 de agosto de 2019, segunda-feira, na página 1, onde se lê: “No DOE-DPERO n.º 55 – ano I, de quarta-feira, 24 de julho de 2019, no cabeçalho das páginas de 2 a 8, onde se lê: ‘Quarta-feira, 22 de junho de 2019’, leia-se: ‘Quarta-feira, 22 de julho de 2019’”, leia-se: “No DOE-DPERO n.º 55 – ano I, de quarta-feira, 24 de julho de 2019, no cabeçalho das páginas de 2 a 8, onde se lê: ‘Quarta-feira, 24 de junho de 2019’, leia-se: ‘Quarta-feira, 24 de julho de 2019’”.

**ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR BIÊNIO 2019-2021**

**HANS LUCAS IMMICH**  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

**DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO**  
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

**MARCUS EDSON DE LIMA**  
CORREGEDOR-GERAL

**VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA**  
CORREGEDOR AUXILIAR

**CONSELHO SUPERIOR**

**DIEGO CÉSAR DOS SANTOS**

**FLÁVIO JÚNIOR CAMPOS RODRIGUES**

**JOÃO VERDE NAVARRO FRANÇA PEREIRA**

**LILIANA DOS SANTOS TORRES AMARAL**

**RAIMUNDO RIBEIRO CANTANHEDE FILHO**

**ROBERSON BERTONE DE JESUS**

**EXPEDIENTE**

**PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO**



DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA

Rua Padre Chiquinho, n.º 913, Pedrinhas  
CEP: 76.801-490 - Porto Velho - RO

www.defensoria.ro.def.br  
 DefensoriaRO | Dpe\_ro | @Dpe\_ro | DefensoriaRO

**ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**

**Portarias**

**PORTARIA N.º 1155/2019-GAB/DPE**  
Porto Velho, 09 de agosto de 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 23.922, de 20 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 092, de 21 de maio de 2019,

CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 3001.0704.2018/DPE-RO, bem como no requerimento da servidora Airla Maria Dionizio de Souza, datado de 19 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR os termos da Portaria n.º 313/2019-GAB/DPE, de 15 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 055, de 26 de março de 2019, que concedeu à servidora AIRLA MARIA DIONIZIO DE SOUZA, Técnica em Previdência, matrícula n.º 300033998, lotada na Comarca de Ouro Preto, 06 (seis) meses de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao 2.º (segundo) e 3.º (terceiro) quinquênios ininterruptos de efetivo exercício, nos termos do art. 123 da Lei Complementar n.º 68/199, transferindo-se o gozo do 3.º (terceiro) quinquênio de outubro, novembro e dezembro de 2020 para os meses de março, abril e maio de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**HANS LUCAS IMMICH**  
Defensor Público-Geral do Esta

PORTARIA N.º 1161/2019-GAB/DPE  
Porto Velho, 09 de agosto de 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 23.922, de 20 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 092, de 21 de maio de 2019, CONSIDERANDO o e-mail encaminhado pelo Defensor Público Vítor Carvalho Miranda para o endereço eletrônico <gabinete@defensoria.ro.def.br> no dia 1.º de agosto de 2019; CONSIDERANDO o contido na Decisão n.º 366/2019, de 06 de agosto de 2019, RESOLVE:

Art. 1.º INTERROMPER, por imperiosa necessidade do serviço público, nos termos do art. 115 da Lei Complementar n.º 68, de 09 de dezembro de 1992, as férias referentes ao 1.º período do exercício de 2019 do Defensor Público de Nível 2 VÍTOR CARVALHO MIRANDA, matrícula n.º 300130427, lotado na Comarca de Guajará-Mirim, concedidas pela Portaria n.º 212/2018-CG/DPE, de 26 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 180, de 28 de setembro de 2018, transferindo-se o gozo do mês de agosto de 2019 para o interstício de 19.11.2019 a 18.12.2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH  
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 1162/2019-GAB/DPE  
Porto Velho, 09 de agosto de 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 23.922, de 20 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 092, de 21 de maio de 2019, CONSIDERANDO o contido no Memorando n.º S/N.º/2019/Núcleo de Tutela Coletiva, de 07 de agosto de 2019, RESOLVE:

Art. 1.º RECONHECER o direito à fruição de 01 (uma) folga compensatória pelo Defensor Público de Nível 4 MARCUS EDSON DE LIMA, matrícula n.º 300093588, lotado na Comarca de Porto Velho, em virtude dos trabalhos realizados durante a 1.ª edição do "Casamento Comunitário", promovida por esta Defensoria Pública no dia 03 de março de 2018, sábado.

Art. 2.º A solicitação de fruição da folga compensatória deverá ser feita em procedimento administrativo próprio, depois da data de realização do evento.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH  
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 1164/2019-GAB/DPE  
Porto Velho, 12 de agosto de 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 23.922, de 20 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 092, de 21 de maio de 2019, CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 983/2019-GAB/DPE, de 12 de julho de 2019, publicada no DOE-DPERO n.º 48, de 15 de julho de 2019, e a posse e entrada em exercício da servidora Evelim Sieben, ocorridas no dia 09 de agosto de 2019, na Comarca de Porto Velho, para fins de treinamento inicial, RESOLVE:

Art. 1.º LOTAR, para fins de regularização funcional, na divisão da estrutura organizacional da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, a partir 12.8.2019, a servidora abaixo, do seguinte modo:

Nome completo	Cargo	Lotação inicial
EVELIM SIEBEN	Técnica Administrativa	Comarca de Nova Brasilândia do Oeste

Art. 2.º A servidora ficará hierarquicamente subordinada à chefia da divisão ou comarca onde estiver lotada, podendo ser livremente designada para compor grupos ou comissões na estrutura organizacional desta Defensoria, vinculados à mesma ou a outras divisões.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH  
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 1165/2019-GAB/DPE  
Porto Velho, 12 de agosto de 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,  
CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 3001.0892.2019/DPE-RO, que versa sobre a manifestação de interesse a respeito da relocação de Técnicos Administrativos do interior para a Comarca de Porto Velho desta Defensoria,  
RESOLVE:

Art. 1.º RELOTAR, a contar de 14.8.2019, a servidora JEANNE FERNANDA MENDES, Técnica Administrativa, matrícula n.º 300130955, da Comarca de Nova Brasilândia do Oeste para a Comarca de Porto Velho, para atuar na Diretoria Administrativa.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH  
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 1172/2019-GAB/DPE  
Porto Velho, 13 de agosto de 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 23.922, de 20 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 092, de 21 de maio de 2019,  
CONSIDERANDO o contido no Memorando n.º 113/2019-DOF/DPE, de 09 de agosto de 2019,  
RESOLVE:

Art. 1.º AUTORIZAR a participação dos servidores abaixo indicados no curso de capacitação "Ciclo de Treinamentos Siafem", promovido pela Superintendência Estadual de Contabilidade no Laboratório de Informática da Escola do Governo (Av. Farquar, n.º 2986, edifício Rio Jamari, Palácio Rio Madeira, térreo, bairro Pedrinhas), em Porto Velho, nos dias 12, 13 e 14 de agosto de 2019, das 08h30 às 12h30.

Servidores	Matrícula	Cargo
ANDRINO RODRIGUES DE OLIVEIRA	300116659	Chefe de Secretaria de Núcleo
ROSECLÉIA CARVALHO FREIRE	300024525	Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH  
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 1174/2019-GAB/DPE  
Porto Velho, 13 de agosto de 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 23.922, de 20 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 092, de 21 de maio de 2019,  
CONSIDERANDO o contido no Memorando n.º 037/2019/DPE, de 06 de agosto de 2019, e no Despacho n.º 384/2019-CG, de 08 de agosto de 2019,  
RESOLVE:

Art. 1.º AUTORIZAR o afastamento remunerado do Defensor Público de Nível 3 DAYAN SARAIVA DE ALBUQUERQUE, matrícula n.º 300102430, lotado na Comarca de Porto Velho, para ministrar a palestra "Criminalística para Defensores Públicos" no curso de formação continuada de membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, promovido na cidade de Curitiba, Paraná, pela Escola da Defensoria Pública e pela Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná, entre os dias de 14 e 16 de outubro de 2019, incluindo o período de deslocamento.

Art. 2.º O afastamento dar-se-á sem quaisquer ônus financeiros para esta Defensoria Pública.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH  
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 1175/2019-GAB/DPE  
Porto Velho, 13 de agosto de 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 23.922, de 20 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 092, de 21 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1.º ALTERAR parcialmente, a pedido da servidora KATICILENE LIMA DA SILVA, Assessora de Defensor Público, matrícula n.º 300078591, lotada na Comarca de Nova Brasilândia do Oeste, os termos da Portaria n.º 372/2018-DRH/DPE, de 19 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 196, de 25 de outubro de 2018, para converter em abono pecuniário 10 (dez) dias das férias referentes ao exercício de 2019, nos termos do art. 9.º, § 1.º da Resolução n.º 24/2014/CSDPE-RO, a ser pago conforme disponibilidade financeira, transferindo-se o gozo do mês de setembro de 2019 para o interstício de 01.10.2019 a 20.10.2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH  
Defensor Público-Geral do Estado

---

PORTARIA N.º 1177/2019-GAB/DPE  
Porto Velho, 13 de agosto de 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 23.922, de 20 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 092, de 21 de maio de 2019,

CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 3001.1030.2019/DPE-RO,

**RESOLVE:**

Art. 1.º CONVERTER em abono pecuniário, a pedido do Defensor Público de Nível 2 LUCAS MARCEL PEREIRA MATIAS, matrícula n.º 300130624, lotado na Comarca de Espigão do Oeste, 10 (dez) dias (de 12.12.2019 a 21.12.2019) das férias referentes ao 2.º período do exercício de 2019, nos termos do art. 9.º, § 1.º da Resolução n.º 24/2014/CSDPE-RO, a ser pago conforme disponibilidade financeira, mantendo-se o gozo para os interstícios de 02.12.2019 a 11.12.2019 e de 08.01.2020 a 17.01.2020, conforme já disposto pela Portaria n.º 266/2019-CG/DPE, de 1.º de agosto de 2019, publicada no DOE-DPERO n.º 064, de 06 de agosto de 2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH  
Defensor Público-Geral do Estado

---

PORTARIA N.º 1178/2019-GAB/DPE  
Porto Velho, 13 de agosto de 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 23.922, de 20 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 092, de 21 de maio de 2019,

CONSIDERANDO o contido no Memorando n.º 54/2019/DCOM/DPE-RO, de 12 de agosto de 2019, bem como os termos da Resolução n.º 083/2019/GAB/DPE, de 17 de junho de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1.º DESLIGAR, a contar de 20.8.2019, o estagiário ARISMAR MARTINS, matrícula n.º 300130859, lotado na Comarca de Porto Velho, do Quadro de Estagiários de Jornalismo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH  
Defensor Público-Geral do Estado

---

PORTARIA N.º 1179/2019-GAB/DPE  
Porto Velho, 13 de agosto de 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 23.922, de 20 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 092, de 21 de maio de 2019,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 083/2019/GAB/DPE, de 17 de junho de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1.º DESLIGAR, a contar de 02.8.2019, a estagiária ALETHIA DANDARA RODRIGUES GOMES, matrícula n.º 300130851, lotada na Comarca de Porto Velho, do Quadro de Estagiários de Engenharia da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH  
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 1180/2019-GAB/DPE  
Porto Velho, 14 de agosto de 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 23.922, de 20 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 092, de 21 de maio de 2019,  
CONSIDERANDO o contido no requerimento da estagiária Rosilene de Jesus dos Reis Rodrigues, datado de 12 de agosto de 2019,  
RESOLVE:

Art. 1.º DESLIGAR, a pedido e a contar de 13.8.2019, a estagiária ROSILENE DE JESUS DOS REIS RODRIGUES, matrícula n.º 300130703, lotada na Comarca de Porto Velho, do Quadro de Estagiários de Direito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.  
Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH  
Defensor Público-Geral do Estado

## Regulamentos

### REGULAMENTO N.º 39/2019/DPERO

Dispõe sobre as diretrizes da Política de Arquivos Públicos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, aprova e institui a Tabela de Temporalidade Documental da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e estabelece os procedimentos para eliminação de documentos e processos administrativos findos criados em meio físico, excetuados aqueles considerados de guarda permanente.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelo art. 134 da Constituição Republicana, pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal n.º 80/1994 e Lei Complementar Estadual n.º 117/1994;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública o efetivo exercício da gestão documental, visando à preservação e proteção dos processos e documentos expedidos pela Instituição, em observância à Lei n.º 8.159/1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados – regulamentada pelo Decreto n.º 4.073/2002 – bem como à Lei n.º 12.682/2012.

CONSIDERANDO a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei n. 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

CONSIDERANDO o elevado número de processos e documentos definitivamente arquivados na capital e comarcas do interior do Estado;

CONSIDERANDO que a avaliação e a destinação de documentos e processos administrativos permite a conquista de espaços físicos e redução de custos operacionais;

CONSIDERANDO que a redução da massa documental é indispensável para agilizar a recuperação de informações, garantir a preservação de documentos de valor permanente e racionalizar a produção de documentos;

CONSIDERANDO o alto custo, dispêndio de tempo e mão de obra na manutenção de grande quantidade de processos e documentos arquivados e a falta de espaço físico nos Núcleos e no Arquivo Geral da sede;

CONSIDERANDO que a Tabela de Temporalidade é o instrumento legal que evita o acúmulo desordenado e desnecessário de papeis nas unidades acumuladoras de documentos e assegura a legalidade dos seguintes procedimentos;

CONSIDERANDO o contido nos autos n.º 3001.1597.2018/DPE-RO;

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DA TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL E CÓDIGOS DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 1º. Aprovar e instituir a Tabela de Temporalidade Documental Administrativa e Códigos de Classificação de Documentos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia (TTDA-DPERO), Anexo I deste Regulamento, e estabelecer os procedimentos de transferência e eliminação de documentos e processos administrativos findos criados em meio físico, excetuados aqueles considerados de guarda permanente.

Parágrafo único. A TTDA-DPERO é o instrumento para operacionalizar a destinação de documentos e processos administrativos, conforme prazos e condição de guarda, sendo reavaliada e atualizada conforme necessidade das unidades organizacionais da DPE/RO.

#### CAPÍTULO II

#### DO CICLO VITAL DOS DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 2º. O ciclo vital dos documentos e processos administrativos ocorre nas fases corrente, intermediária e permanente, conforme explicitado a seguir:

I – Fase Corrente: ocorre na própria unidade onde são produzidos e guardados os documentos e processos, em tramitação ou não, podendo ser objeto de consultas frequentes;

II – Fase Intermediária: ocorre no Arquivo Geral, localizado na sede, quando os documentos e processos aguardam a destinação final, que poderá ser eliminação ou recolhimento para a guarda permanente;

III – Fase Permanente: ocorre com a guarda permanente da documentação que constitui o patrimônio histórico e arquivístico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Em cada exercício, obedecidos os prazos de arquivamento na Fase Corrente, documentos e processos administrativos criados em meio físico com previsão de arquivamento na Fase Intermediária serão transferidos ao Arquivo Geral.

§ 1º A transferência de documentos e processos administrativos em meio físico será formalizada mediante o formulário Guia de Transferência de Processos e Documentos Arquivísticos – Anexo II deste Regulamento.

§ 2º Os documentos e processos administrativos serão enviados ao Arquivo Geral em caixas próprias de arquivamento.

§ 3º Documentos e processos administrativos que, após a fase corrente, não tenham previsão de arquivo na Fase Intermediária, deverão ser eliminados pela própria unidade onde o documento/processo permaneceu arquivado.

Art. 4º. Concluída a Fase Intermediária caberá ao Arquivo Geral:

I – arquivar em local próprio documentos e processos administrativos que são de guarda permanente;

II – consolidar a Lista de Eliminação de Documentos e Processos Administrativos e publicá-la com edital no Diário Eletrônico, conforme modelos Anexo III e IV – com o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a respectiva eliminação.

§ 1º A numeração da Lista de Eliminação de Documentos e Processos Administrativos e do Edital obedecerá sequência anual, acompanhada do ano e da respectiva nomenclatura do Núcleo/Setor.

§ 2º O Arquivo Geral fará o controle da numeração das Listas de Eliminação de Documentos e Processos Administrativos, bem como da numeração de seus editais.

Art. 5º. No prazo compreendido entre a publicação do edital e a data prevista para a eliminação, é facultado às partes interessadas o requerimento para desentranhamento de documentos que juntaram aos processos, certidões ou cópias de peças enumeradas no edital.

§ 1º Documentos desentranhados por requerimento de Núcleo/Setor voltam à Fase Corrente e passam a contar prazo a partir da data do desentranhamento.

§ 2º Os processos não poderão ser eliminados enquanto estiver pendente requerimento.

Art. 6º. O ato de eliminação de documentos e processos administrativos criados em meio físico será presidido pela Chefia do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, com a participação do (a) responsável pelo Arquivo Geral, cujos documentos e processos administrativos serão eliminados.

Parágrafo único. Será lavrado Termo de Eliminação de Documentos e Processos Administrativos, conforme modelo Anexo V, que será assinado pelos responsáveis elencados no caput, bem como pela Coordenação do Núcleo ou Chefia do Setor cujos documentos e processos administrativos foram eliminados.

Art. 7º. Na hipótese de eliminação de documentos e processos administrativos por dilaceração mecânica, a critério do Defensor Público-Geral as aparas poderão ser:

I – vendidas, revertendo o produto da venda ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia; ou

II – destinadas a programas de natureza social e preservação ambiental.

Art. 8º. Todos os formulários utilizados, anexos deste Regulamento, deverão compor um único processo anual sob o assunto Guarda ou Eliminação de Documentos e Processos Administrativos.

Art. 9º. A partir da data de publicação deste Regulamento, todos os documentos e processos criados em meio físico deverão ser identificados na primeira folha, conforme a TTDA-DPERO, Anexo I deste Regulamento, constando o assunto, o código de classificação, o tempo de guarda na fase corrente, o tempo de guarda na fase intermediária e a destinação final, se para eliminação ou guarda permanente.

Parágrafo único. Caberá ao Arquivo Geral requisitar junto à Administração o que se fizer necessário para eventual atualização ou reforma da Tabela de Temporalidade Documental desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia e dos Códigos de Classificação de Documentos Arquivísticos.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público Geral.

Art. 11. Este Regulamento entrará em vigor após 45 dias de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 12 de agosto de 2019.

HANS LUCAS IMMICH  
Defensor Público-Geral do Estado

ANEXOS:

ANEXO I – TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL ADMINISTRATIVA E CÓDIGOS DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA (TTDA-DPERO);

ANEXO II – GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE PROCESSOS E DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS;

ANEXO III – EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS;

ANEXO IV – LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS;

ANEXO V – TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS;

ANEXO VI – GUIA DE REQUISIÇÃO/EMPRÉSTIMO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ARQUIVADOS.

ANEXO I – TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL ADMINISTRATIVA E CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS – TTDA-DPERO

CÓDIGO			ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA		
				FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA	DESTINAÇÃO FINAL
00	ADMINISTRAÇÃO GERAL					

		01	Mensagem	Até sancionar ou não a Lei	5 anos	Guarda permanente
		02	Prestação de contas anual	Até o encerramento do processo	5 anos	Guarda permanente
		03	Projeto de lei orçamentária	Até sancionar a Lei	5 anos	Guarda permanente
		04	Relatório de gestão administrativa	2 anos	5 anos	Guarda permanente
		05	Termo de ajustamento de conduta	5 anos	95 anos	Guarda permanente
		06	Voto	1 ano		Guarda permanente
		07	Instruções normativas, normas, regulamentações, diretrizes, procedimentos, estudos e/ou decisão de caráter geral	Até o encerramento do processo	5 anos	Guarda permanente
10	ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO					
		10.1	Acordo de Cooperação	Até o encerramento do processo	5 anos	Guarda permanente
		10.2	Apuração de infração contratual	Até decisão final	5 anos	Guarda permanente
		10.3	Ata e pauta de reunião	2 anos		Eliminação
		10.4	Atos de comunicação institucional internos e externos	5 anos		Eliminação
		10.5	Capacitação de membro ou servidor	Até o encerramento do processo	5 anos	Guarda Permanente
		10.6	Certidão correicional	5 anos	20	Eliminação
		10.7	Certidão diligencial	5 anos		Eliminação
		10.8	Certificado	2 anos		Eliminação
		10.9	Concurso Público	6 anos	5 anos	Guarda permanente
		10.10	Convênio	Até o encerramento do processo	10 anos	Guarda permanente
		10.11	Credenciamento	Até o encerramento do processo	5 anos	Guarda permanente
		10.12	Edital	Enquanto vigora	5 anos	Guarda permanente
		10.13	Entrevista orientadora	2 anos		Eliminação
		10.14	Escala de atuação	2 anos		Eliminação
		10.15	Informação por responsabilidade patrimonial de bens	5 anos	5 anos	Guarda permanente
		10.16	Livro de contratos e afins	5 anos	10 anos	Permanente
		10.17	Parecer jurídico	5 anos		Eliminação
		10.18	Parecer técnico	Até o encerramento do processo		Guarda permanente
		10.19	Passagens e despesa com locomoção	Até aprovação das contas	5 anos	Eliminação
		10.20	Portaria	1 ano		Eliminação
		10.21	Protocolo de envio de guias de processos	2 anos		Eliminação
		10.22	Reconhecimento de dívida	Até o encerramento do processo	5 anos	Guarda permanente
		10.23	Termo de declaração	2 anos		Eliminação
20	PESSOAL					
		20.1	Comissão de trabalho especial	Até o fim dos trabalhos		Guarda permanente
		20.2	Edital de Promoção/Remoção	5 anos	50 anos	Guarda permanente
		20.3	Escala de férias anual	2 anos	5 anos	Eliminação

		20.4	Escala de plantão	2 anos		Eliminação
	21	RECRUTAMENTO E SELEÇÃO				
		21.1	Convocação de estagiário	Até final do estágio	5 anos	Guarda permanente
		21.2	Declaração de concurso/OAB	1 ano		Eliminação
		21.3	Estágio Probatório	Até o encerramento do processo	5 anos	Eliminação
		21.4	Nomeação de cargo efetivo	5 anos	50 anos	Guarda permanente
		21.5	Substituição	até decisão final	5 anos	Guarda permanente
		21.6	Trabalho voluntário	1 ano	2 anos	Eliminação
	22	MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL				
		22.1	Aproveitamento	5 anos	50 anos	Eliminação
		22.2	Cedência	5 anos	50 anos	Guarda permanente
		22.3	Progressão funcional	5 anos	50 anos	Guarda permanente
		22.4	Promoção	5 anos	50 anos	Guarda permanente
		22.5	Readaptação	5 anos	50 anos	Eliminação
		22.6	Recondução	5 anos	50 anos	Eliminação
		22.7	Reintegração	5 anos	50 anos	Eliminação
		22.8	Relotação	5 anos	50 anos	Eliminação
		22.9	Remoção	4 anos	5 anos	Eliminação
		22.10	Verbas rescisórias	5 anos	50 anos	Eliminação
	23	DIREITOS, OBRIGAÇÕES E VANTAGENS				
		23.1	Abono Pecuniário	1 ano	5 anos	Guarda permanente
		23.2	Abono Permanência	até homologação aposentadoria		Eliminação
		23.3	Ajuda de custo	5 anos	20 anos	Eliminação
		23.4	Afastamento remunerado	1 ano	5 anos	Guarda permanente
		23.5	Alteração de Férias	1 ano	5 anos	Guarda permanente
		23.6	Averbação do tempo de contribuição	até homologação aposentadoria		Eliminação
		23.7	Averbação do tempo de serviço	até homologação aposentadoria		Eliminação
		23.8	Certidão de Tempo de Contribuição	1 ano	20 anos	Guarda permanente
		23.9	Certidão de Tempo de Serviço	1 ano	20 anos	Guarda permanente
		23.10	Comprovação anual de auxílio saúde condicionado	Até aprovação das contas	50 anos	Eliminação
		23.11	Comprovação anual de envio da declaração de bens e rendas ao TCE	7 anos		Eliminação
		23.12	Desligamento de estagiário	Até decisão final	5 anos	Eliminação
		23.13	Faltas	Durante o exercício	50 anos	Eliminação
		23.14	Férias em pecúnia	1 ano	5 anos	Guarda permanente
		23.15	Folga compensatória	1 ano	5 anos	Guarda permanente
		23.16	Folha de Pagamento	Durante o exercício financeiro	5 anos	Guarda permanente
		23.17	Frequência	5 anos	50 anos	Eliminação
		23.18	Gratificação de atividade específica	5 anos	50 anos	Eliminação

		23.19	Gratificação de qualificação funcional	5 anos	50 anos	Eliminação
		23.20	Gratificação função de direção, chefia, assessoramento e assistência	5 anos	50 anos	Eliminação
		23.21	Horário especial de trabalho	5 anos	50 anos	Guarda permanente
		23.22	Incorporação de valores	5 anos	50 anos	Guarda permanente
		23.23	Licença médica	1 ano	95 anos	Guarda permanente
		23.24	Licenças - ART. 116 DA LC 68/92	5 anos	50 anos	Eliminação
		23.25	Outras gratificações	5 anos	50 anos	Eliminação
		23.26	Pagamento de verbas retroativas	5 anos	50 anos	Guarda permanente
		23.27	Período de trânsito	5 anos	20 anos	Eliminação
		23.28	Recesso remunerado	Até decisão final	5 anos	Eliminação
		23.29	Serviço extraordinário	5 anos	50 anos	Eliminação
	24	APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E AÇÃO DISCIPLINAR				
		24.1	Processo administrativo disciplinar	5 anos	95 anos	Guarda permanente
	25	PREVIDÊNCIA ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL				
		25.1	Aposentadoria	5 anos	95 anos	Guarda permanente
		25.1	Auxílio saúde condicionado	1 ano	5 anos	Eliminação
30	MATERIAL					
		30.1	Aquisição de material de consumo	até aprovação das contas	5 anos	Eliminação
		30.2	Aquisição de material gráfico	até aprovação das contas	5 anos	Eliminação
		30.3	Aquisição de material permanente	até aprovação das contas	5 anos	Guarda permanente
		30.4	Contratação de serviços de pessoas físicas	5 anos	5 anos	Eliminação
		30.5	Contratação de serviços de pessoas jurídicas	5 anos	5 anos	Eliminação
		30.6	Locação de imóveis	até aprovação das contas	5 anos	Eliminação
		30.7	Locação de mão de obra	5 anos	5 anos	Eliminação
		30.8	Premiações Culturais, artísticas, científicas e outras	Até aprovação das contas	5 anos	Eliminação
40	PATRIMÔNIO					
		40.1	Aquisição de Imóveis	Até o encerramento do processo	5 anos	Guarda permanente
		40.2	Inventário	Até aprovação das contas	5 anos	Guarda permanente
		40.3	Obras e Instalações	Até o encerramento do processo	5 anos	Guarda permanente
50	ORÇAMENTO E FINANÇAS					
		50.1	Conciliação bancária	Durante o exercício financeiro	5 anos	Eliminação
		50.2	Devolução de Depósitos	2 anos		Guarda permanente
		50.3	Diárias	Até aprovação das contas	5 anos	Eliminação
		50.4	Relatório de gestão fiscal	2 anos	5 anos	Guarda permanente
		50.5	Suprimento de fundos	Durante o exercício	5 anos	Eliminação

				financeiro		
60	DOCUMENTAÇÃO ARQUIVÍSTICA					
		60.1	Código de classificação de documentos	Enquanto vigora		Eliminação
		60.2	Consulta e empréstimo	1 ano após devolução		Eliminação
		60.3	Eliminação: Termos, listagens e editais de ciência de eliminação	5 anos		Guarda permanente
		60.4	Tabela de temporalidade	Enquanto vigora	100 anos	Eliminação
		60.5	Transferência e recolhimento	5 anos		Guarda permanente

## ANEXO II

## GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE PROCESSOS E DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS

GTDA n.º/ Ano	Data de emissão
------------------	-----------------

Núcleo/Setor de Origem:	Setor de Destino:
-------------------------	-------------------

TIPO DOCUMENTAL	CÓDIGO CLASSIF.	NÚMERO	VOLUMES	DESCRIÇÃO DO ASSUNTO

Data e hora do recebimento	Carimbo e assinatura do responsável emitente	Carimbo e ass. do resp. pelo recebimento
----------------------------	--	--

## GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE PROCESSOS E DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS

GTDA n.º/ Ano	Data de emissão
------------------	-----------------

Núcleo/Setor de Origem:	Setor de Destino:
-------------------------	-------------------

TIPO DOCUMENTAL	CÓDIGO CLASSIF.	NÚMERO	VOLUMES	DESCRIÇÃO DO ASSUNTO

Data e hora da solicitação	Carimbo e assinatura do responsável emitente	Carimbo e ass. do resp. pelo recebimento
----------------------------	--	--



ANEXO III  
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS  
N. \_\_\_\_/\_\_\_\_

O Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia, de acordo com a Lista de Eliminação de Documentos e Processos Administrativos n. \_\_\_\_/\_\_\_\_, anexo deste edital, elaborada pelo Arquivo Geral da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico desta Instituição, se não houver oposição, serão eliminados os documentos e processos constantes da Lista de Eliminação de Documentos e Processos Administrativos n.º \_\_\_\_, anexo deste edital.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida ao Arquivo Geral desta Defensoria Pública Estadual.

Porto Velho, de de

\_\_\_\_\_  
Defensor Público-Geral do Estado

ANEXO IV

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Listagem n.º	Data emissão
-----------------	--------------

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	TIPO DOCUMENTAL	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:

Carimbo e assinatura do responsável pelo Arquivo Geral da DPE/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo Núcleo/Setor de origem dos documentos/processos.
--	---

ANEXO V  
TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, o (a) Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, de acordo com a Tabela de Temporalidade Documental desta DPE/RO e Lista de Eliminação de Documentos e Processos Administrativos n.º \_\_\_\_, bem como respectivo Edital de Ciência de Eliminação de Documentos e Processos Administrativos n.º \_\_\_\_, aprovados pela Coordenação do Núcleo/Chefia do Setor: (*indicar Núcleo ou Setor cujos documentos e processos administrativos foram eliminados*), e publicados no Diário Eletrônico n.º \_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, procedeu à eliminação dos respectivos documentos e processos administrativos.

\_\_\_\_\_  
Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Arquivo Geral

\_\_\_\_\_  
Coordenação do Núcleo/Chefia do Setor em referência



## ANEXO VI

GUIA DE REQUISIÇÃO/EMPRÉSTIMO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS  
ARQUIVADOS

RDA n.º/ Ano

Data de emissão

Setor de Origem:

Setor Acumulador:

N.º/ANO	N.º CX	PRATELEI R	VOL	DESCRIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Data e hora da solicitação

Carimbo e assinatura do requisitante

Carimbo e ass. do responsável pelo arquivo

Data e hora da devolução

Carimbo e assinatura do responsável pela devolução

Carimbo e ass. do responsável pelo arquivo

GUIA DE REQUISIÇÃO/EMPRÉSTIMO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS  
ARQUIVADOS

RDA n.º/ Ano

Data de emissão

Setor de Origem:

Setor Acumulador:

N.º/ANO	N.º CX	PRATELEI R	VOL	DESCRIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Data e hora da solicitação

Carimbo e assinatura do requisitante

Carimbo e ass. do responsável pelo arquivo

Data e hora da devolução

Carimbo e assinatura do responsável pela devolução

Carimbo e ass. do responsável pelo arquivo

## ATOS DA SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO SUPERIOR

## Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 85 de 02 de agosto de 2019.

Dispõe sobre o regulamento do II Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fulcro no art. 102 da Lei Complementar n.º 80/1994 com a redação dada pela Lei Complementar n.º 132/2009, e do art. 16, IV e XVIII, da Lei Complementar Estadual n.º 117/94, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o regulamento do II Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, deflagrando o certame.

Art. 2º. A Comissão do Concurso deverá proceder imediatamente ao necessário para contratação de instituição para organização e realização das provas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Porto Velho-RO, 13 de agosto de 2019.

HANS LUCAS IMMICH  
Defensor Público-Geral do Estado

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O ingresso para o quadro administrativo de servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia dar-se-á por concurso público, observado o art. 37, II da Constituição Federal combinado com o art. 4º da Lei Complementar Estadual n.º 703/2014.

Parágrafo único. Os cargos, número de vagas e de cadastro de reserva serão definidos no edital de abertura do certame.

SEÇÃO I  
ABERTURA DO CONCURSO

Art. 2º. O concurso será regido pelas regras constantes neste regulamento, bem como pelos editais e anexos que forem publicados em complementação do presente.

I. A aplicação e correção das provas, a atribuição de notas e os recursos da correção serão de responsabilidade de instituição contratada para estas finalidades.

II. A realização da inscrição implica na concordância do candidato com as regras estabelecidas no edital, com exclusão de qualquer outra.

Parágrafo único. Em caso de conflito entre as normas deste Regulamento e daquelas nos Editais do certame, vigorarão e serão aplicadas as destes últimos.

Art. 3º. Os procedimentos para realização de inscrições serão regulamentados no edital de abertura do certame.

Art. 4º. Os candidatos classificados que vierem a ingressar no quadro de servidores da Defensoria Pública de Rondônia pertencerão ao regime jurídico do Quadro de Pessoal Administrativo da Defensoria Pública do Estado, juntamente com as disposições legais supletivas referentes ao funcionalismo público estadual e com as normas regulamentares estabelecidas por ato dos Órgãos de Administração Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 5º. São requisitos básicos para a investidura no cargo público:

I. Ter sido aprovado no concurso público;

II. Ser brasileiro ou, em caso de nacionalidade portuguesa, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 12, parágrafo 1º da Constituição Federal;

III. Estar quite com as obrigações eleitorais para os candidatos de ambos os sexos;

IV. Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

V. Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

VI. Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público, comprovado através de certidão emitida pelo órgão competente;

VII. Estar apto física e mentalmente, não apresentando condição pessoal que o incapacite para o exercício das funções inerentes ao cargo, circunstância que será atestada por perícia médica oficial;

VIII. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data da posse;

IX. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual e federal;

X. Apresentar declaração de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;

XI. comprovar registro e situação regularizada junto ao órgão ou conselho de classe correspondente à formação, conforme for o caso;

XII. cumprir, na íntegra, as determinações previstas no edital de abertura de concurso;

XIII. Apresentar declarações de bens.

Art. 6º. Os requisitos específicos para a investidura dos cargos serão definidos na forma da lei.

## SEÇÃO II ETAPAS DO CONCURSO

Art. 7º. As provas específicas para cada cargo serão aplicadas em uma única data, na cidade de Porto Velho, observando as seguintes etapas:

I. Os candidatos para os cargos de ANALISTA JURÍDICO, ANALISTA DE JORNALISMO, ANALISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL, ANALISTA DE PSICOLOGIA, ANALISTA DE PUBLICIDADE e ANALISTA DE REDAÇÃO deverão realizar uma prova objetiva, com questões de múltipla escolha, e uma prova discursiva, ambas com caráter eliminatório e classificatório.

II. Os demais candidatos prestarão uma prova objetiva, com questões de múltipla escolha, que terá caráter eliminatório e classificatório.

Art. 8º. As provas contemplarão disciplinas de conhecimentos gerais e específicos a serem definidas pela Comissão do Concurso, mediante sugestão da Instituição organizadora, e serão publicadas em conteúdo programático no Edital de abertura.

Art. 9º. As questões das provas objetivas e subjetivas serão formuladas de forma a refletir o conteúdo das leis vigentes, bem como a doutrina e jurisprudência dominantes, à data da aplicação das provas.

Art. 10. Somente serão corrigidas as provas discursivas daqueles candidatos que atingirem as pontuações mínimas para aprovação na prova objetiva e classificados nos limites previstos no edital de abertura, respeitados os empates na última posição. Os demais candidatos que obtiverem nota inferior serão desclassificados do certame.

Art. 11. A classificação dos candidatos habilitados será feita pela ordem decrescente da média final.

Art. 12. A média final referente aos cargos de ANALISTA JURÍDICO, ANALISTA DE JORNALISMO, ANALISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL, ANALISTA DE PSICOLOGIA, ANALISTA DE PUBLICIDADE e ANALISTA DE REDAÇÃO consistirá na soma da nota final da prova objetiva com a nota final da prova discursiva. A média final referente aos demais cargos consistirá na nota da prova objetiva.

Art. 13. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas nos editais do certame, será desclassificado o candidato que:

I. Não comparecer ao local de realização das provas no horário indicado ou deixar de apresentar ao fiscal de prova documento de identificação com foto (RG, Carteira de Motorista, Identidade funcional emitida por órgão público ou conselho de classe, ou documento similar e, em caso de extravio de documento, Boletim de ocorrência acompanhado de outro documento pessoal);

II. Obter nota inferior à exigida no Edital do Concurso em cada etapa;

III. For excluído do certame por apresentar comportamento inconveniente que logre perturbar a ordem do concurso, mediante decisão da Comissão de Concurso;

IV. Durante a realização das provas, portar aparelhos eletrônicos ou não permitidos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *iPod®*, gravadores, *pendrive*, *mp3 player* ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bip, agenda eletrônica, notebook, palmtop, walkman, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha.

§ 1º. Durante a realização das provas, sob pena de exclusão do certame, é vedado ao candidato dirigir-se aos membros da Comissão do Concurso ou aos integrantes da Equipe de Fiscalização, bem como a qualquer outra pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las.

§ 2º. A organização do concurso não se responsabiliza pelo depósito e guarda dos objetos referidos no inciso IV, motivo porque se aconselha que não sejam levados ao local de prova.

Art. 14. Não será permitido fumar no local de realização de provas.

Art. 15. Não será permitida qualquer forma de consulta à legislação, doutrina, anotações ou qualquer outra similar.

Art. 16. Aprovado o quadro geral de classificados pela Comissão do Concurso, o resultado final do concurso será submetido à homologação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

## SEÇÃO III DA PUBLICIDADE

Art. 17. As informações pertinentes ao concurso, incluindo os atos oficiais e editais, serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, criado e instituído pela Lei Complementar Estadual n.º 1004, de 28 de novembro de 2018, disponível para acesso público no *website* da DPE-RO ([www.defensoria.ro.def.br](http://www.defensoria.ro.def.br)).

Art. 18. É facultado à Administração Superior determinar a publicação dos atos no *site* oficial da Defensoria Pública.

Art. 19. Informações a respeito das datas, locais e horários de provas, bem como resultados, gabaritos e notas não serão fornecidas por telefone, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a verificação de comunicados e editais publicados. Qualquer outra informação obtida pelos candidatos fora as publicações oficiais não são de responsabilidade da DPE-RO ou da Comissão organizadora.

## SEÇÃO IV DO PRAZO DE VALIDADE

Art. 20. O presente concurso terá validade de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do edital de homologação do resultado final, prorrogáveis por igual período, a critério do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 21. A comissão do concurso para ingresso no quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia será composta por 01 (um) defensor público do estado e 02 (dois) servidores efetivos com as seguintes atribuições:

I. Logística da preparação e realização de concurso, envolvendo atividades de supervisão, coordenação, execução e secretaria.

II. Contratação de instituição para planejar, organizar e formular questões de provas escritas, aplicar provas aos candidatos, atribuição de notas, apreciação de recursos.

III. Supervisão do planejamento, organização, aplicação de provas, atribuição de notas e julgamento de recursos.

Parágrafo único. O Defensor Público-Geral expedirá portaria de formação da Comissão do Concurso.

Art. 22. Os casos não contemplados nas regras expressas nesse Edital serão resolvidos por decisão colegiada da comissão do concurso.

### CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 23. A taxa de inscrição será de, no máximo, 2 UPF, valor estabelecido no art. 12 da Lei estadual n.º 749/1997.

Parágrafo único. As hipóteses de isenção da taxa de inscrição serão discriminadas pelo edital de abertura do concurso, na forma da lei.

Art. 24. Será admitida a inscrição somente via internet. Os procedimentos de inscrição ficarão a cargo da instituição contratada para realização do certame.

Art. 25. A Defensoria Pública não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 26. As inscrições efetuadas somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento ou do deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.

Art. 27. O edital de abertura do concurso regulamentará a inscrição, participação e nomeação das pessoas portadoras de deficiência, na forma do art. 37, VIII, da Constituição da República do Brasil, da legislação federal e estadual, bem como o Decreto Federal 3.298, de 20.12.1999, observando o seguinte:

I. será reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas para provimento de pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como das vagas que surgirem durante o prazo de sua vigência, arredondando para o número inteiro seguinte, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual indicado;

II. O edital determinará as situações que autorizam o enquadramento na condição de pessoa portadora de deficiência;

III. A deficiência não poderá ser incompatível com as atribuições do cargo;

IV. O grau de deficiência de que for portador o candidato ao ingressar na Defensoria Pública não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez;

V. A posse no cargo poderá ficar condicionada à verificação, por meio de perícia médica, da deficiência declarada e da sua compatibilidade com o exercício das atribuições.

VI. Caso a perícia médica conclua pela inexistência de deficiência ou pelo não enquadramento da deficiência nas hipóteses previstas no edital, o candidato permanecerá no concurso concorrendo em igualdade de condições com outros candidatos, desde que preenchidas as demais disposições;

VII. Se a perícia concluir pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, o candidato será eliminado.

§ 1º. Caso da aplicação do inciso I se resulte em reserva de mais de 20% (vinte por cento) do total de vagas para cada cargo, não haverá reserva de vagas no edital de abertura, resguardada a hipótese de nomeação excedente durante a validade do certame.

§ 2º. O candidato que se declare deficiente deverá, quando convocado para posse, se submeter à perícia médica do Estado de Rondônia, que terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência que possui com as atribuições do cargo.

§ 3º. Não comprovada a deficiência, será desconsiderada a classificação do candidato na listagem de pessoas com deficiência e, mantida, se for o caso, sua classificação na listagem da ampla concorrência.

§ 4º. A não apresentação, quando exigidos, dos documentos e exigências previstos nos editais do concurso implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas gerais com os demais candidatos, desde que não haja hipótese de cancelamento da inscrição por não serem atendidos os requisitos do edital.

§ 5º. O candidato com deficiência, aprovado no concurso público, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral do Concurso Público.

Art. 28. Os candidatos portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais no que se refere ao conteúdo, à elaboração, à avaliação, à duração, ao horário e ao local de aplicação de provas, sendo, porém, observadas as características próprias da deficiência, de forma a oportunizar a realização das provas, vedando-se a aplicação de provas em local e hora distintos daqueles previstos para os demais candidatos.

Art. 29. No caso de não existirem candidatos deficientes aprovados nas provas ou na perícia médica, ou de não haver candidatos aprovados em número suficiente para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação.

### CAPÍTULO IV DA PROVA OBJETIVA

Art. 30. A prova objetiva, etapa de natureza classificatória e eliminatória, será composta por um bloco de questões de conhecimentos gerais e um bloco com questões de conhecimentos específicos, segundo o estabelecido no conteúdo programático.

Art. 31. O ingresso dos candidatos nas respectivas salas de aplicação das provas será permitido mediante identificação pelo fiscal da sala com a conferência do documento de identificação do candidato que deverá conter foto recente.

Art. 32. Durante a realização das provas objetivas não serão permitidos:

I. qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito;

II. o uso de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações;

III. o porte de armas.

§ 1º. O candidato poderá ser submetido a detector de metais durante a realização da prova.

§ 2º. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta indelével fabricado em material transparente, do comprovante de inscrição e documento de identificação com foto recente.

Art. 33. No curso da prova, o candidato somente poderá sair da sala acompanhado de fiscal.

§1º. É obrigatória a permanência do candidato no local de provas por no mínimo 1 (uma) hora.

§ 2º. Após entregar a prova ao final, o candidato não poderá retornar ao recinto em qualquer hipótese.

Art. 34. O candidato somente poderá apor seu número de inscrição, seu nome ou sua assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do concurso.

Art. 35. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais.

Art. 36. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes, constituindo-se no único documento válido para a correção da prova, não sendo permitida a sua substituição em caso de marcação incorreta.

Art. 37. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com as instruções do edital ou da folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente ou com cor de caneta esferográfica diversa da exigida.

Art. 38. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

Art. 39. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para realização da prova. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por fiscal devidamente treinado.

Art. 40. Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que:

I – não comparecer à prova;

II – for encontrado, durante a realização da prova, portando qualquer um dos objetos proibidos;

III – for colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas;

IV – não observar as restrições quanto aos documentos de identificação a serem apresentados e à pontualidade no comparecimento ao local de provas.

V – ausentar-se do recinto, a não ser acompanhado por fiscal.

VI - entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização.

Art. 41. A folha de respostas será corrigida por meio de procedimento eletrônico, a fim de garantir a impessoalidade na correção.

#### CAPÍTULO V DO RESULTADO FINAL

Art. 42. A convocação para posse será feita por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A DPE-RO poderá realizar contato telefônico ou por meio eletrônico com o candidato através dos canais declarados no formulário de inscrição.

Art. 43. O exame médico admissional será realizado por profissionais do Estado de Rondônia e servirá para avaliar a capacidade física e mental do candidato classificado, quando convocado para posse e efetivo exercício do cargo. A aprovação pela Junta médica tem caráter eliminatório e constitui pré-requisito para que se concretize a posse.

Art. 44. O candidato aprovado, classificado e nomeado somente tomará posse após aprovado em perícia médica no IPERON, mediante entrega de laudos e exames médicos que lhe forem exigidos.

Art. 45. O candidato que não entregar os exames solicitados pelo corpo de perícia médica, ou não comparecer, sem justa causa, à entrevista com os peritos, ou ainda deixar de comparecer em prazo suplementar eventualmente concedido, não estará habilitado para posse.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Acarretará a eliminação do candidato com concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou tentativa de burla a qualquer das normas definidas no Edital de Abertura de Inscrições e/ou normas em editais relativos ao concurso, nos comunicados e/ou instruções constantes de cada prova.

Art. 47. A administração reserva-se ao direito de proceder às nomeações em número que atenda ao interesse público e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 48. O edital do concurso será elaborado pela entidade organizadora, mediante instruções da Comissão do Concurso, observado o regulamento e Legislação atinentes, e homologado pelo Conselho Superior, que terá a prerrogativa de realizar alterações. Qualquer alteração no edital será submetida a crivo do Conselho Superior.

Art. 49. As despesas decorrentes da participação em todas as fases e etapas e em todos os procedimentos relativos à participação no concurso de que trata este edital e, se for o caso, à posse e ao exercício correm por conta dos candidatos.

Art. 50. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho - RO, 13 de agosto de 2019.

Registre-se. Publique-se.

HANS LUCAS IMMICH  
Defensor Público-Geral do Estado

## ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL

## Portarias

PORTARIA N.º 288/2019-CG/DPE  
Porto Velho, 09 de agosto de 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 517/2018/GAB/DPE-RO, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 67, de 12 de abril de 2018, bem como os termos da Portaria n.º 1128/2019/GAB/DPE-RO, de 06 de agosto de 2019, publicada no DOE-DPERO n.º 66, de 08 de agosto de 2019, CONSIDERANDO o contido no formulário de agendamento de folga compensatória n.º 258, datado de 1.º de agosto de 2019, RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, a pedido da Defensora Pública Substituta LARA MARIA TORTOLA FLORES VIEIRA, matrícula n.º 300130809, lotada na Comarca de Rolim de Moura, 01 (uma) folga compensatória a ser usufruída no dia 20 de agosto de 2019, em virtude da atuação em 02 (duas) escalas de plantão judiciário de pelo menos 07 (sete) dias cada no 2.º semestre de 2019 (nos períodos de 08 a 15.7.2019 e de 22 a 29.7.2019), conforme a Certidão da Corregedoria-Geral datada de 30 de julho de 2019.

Art. 2.º Restarão 04 (quatro) folgas compensatórias referentes à atuação em 02 (duas) escalas de plantão judiciário no 2.º semestre de 2019, as quais poderão ser usufruídas em datas oportunas.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA  
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 289/2019-CG/DPE  
Porto Velho, 09 de agosto de 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 517/2018/GAB/DPE-RO, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 67, de 12 de abril de 2018, bem como os termos da Portaria n.º 1128/2019/GAB/DPE-RO, de 06 de agosto de 2019, publicada no DOE-DPERO n.º 66, de 08 de agosto de 2019, CONSIDERANDO o contido no formulário de agendamento de folga compensatória n.º 260, datado de 31 de julho de 2019, RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, a pedido da Defensora Pública de Nível 2 ILCEMARA SESQUIM LOPES, matrícula n.º 300126811, lotada na Comarca de Vilhena, 03 (três) folgas compensatórias a serem usufruídas nos dias 02, 03 e 04 de outubro de 2019, em virtude da atuação em 02 (duas) escalas de plantão judiciário de pelo menos 07 (sete) dias cada no 1.º semestre de 2019 (nos períodos de 18 a 24.02.2019 e de 04 a 11.03.2019), conforme a Certidão da Corregedoria-Geral datada de 31 de julho de 2019.

Art. 2.º Restarão 02 (duas) folgas compensatórias referentes à atuação em 02 (duas) escalas de plantão judiciário no 1.º semestre de 2019, as quais poderão ser usufruídas em datas oportunas.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA  
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 290/2019-CG/DPE  
Porto Velho, 08 de agosto 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 517/2018/GAB/DPE-RO, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 67, de 12 de abril de 2018, bem como os termos da Portaria n.º 1128/2019/GAB/DPE-RO, de 06 de agosto de 2019, publicada no DOE-DPERO n.º 66, de 08 de agosto de 2019, CONSIDERANDO o contido no formulário de alterações de férias n.º 213, de 30 de julho de 2019, RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR parcialmente, a pedido do Defensor Público Substituto FELIPE DE MELO CATARINO, matrícula n.º 300130808, lotado na Comarca de Machadinho do Oeste, os termos da Portaria n.º 199/2019-CG/DPE, de 06 de junho de 2019, publicada no DOE-DPERO n.º 26, de 11 de junho de 2019, para registrar a alteração de 10 (dez) dias das férias referentes ao 1.º período do exercício de 2019, transferindo-se o gozo de 14.8.2019 a 23.8.2019 para os interstícios de 09.12.2019 a 18.12.2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA  
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 293/2019-CG/DPE  
Porto Velho, 12 de agosto de 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 517/2018/GAB/DPE-RO, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 67, de 12 de abril de 2018, CONSIDERANDO o contido no formulário de agendamento de folga compensatória n.º 264, datado de 07 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, a pedido da Defensora Pública TACIANA AFONSO RIBEIRO XAVIER DE CARVALHO, matrícula n.º 300129865, lotada na Comarca de Ariquemes, 04 (quatro) folgas compensatórias a serem usufruídas nos dias 30 de setembro de 2019 e 01, 02 e 03 de outubro de 2019, em virtude da atuação em 02 (duas) escalas de plantão judiciário de 07 (sete) dias cada durante o 1.º semestre de 2019, conforme a Certidão da Corregedoria-Geral datada de 25 de abril de 2019.

Art. 2.º Restará 01 (uma) folga compensatória referente à atuação em escalas de plantão judiciário no 1.º semestre de 2019, conforme a Certidão da Corregedoria-Geral datada de 25 de abril de 2019, a qual poderá ser usufruída em data oportuna.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA  
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 294/2019-CG/DPE  
Porto Velho, 09 de agosto de 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 517/2018/GAB/DPE-RO, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 67, de 12 de abril de 2018, bem como os termos da Portaria n.º 1128/2019/GAB/DPE-RO, de 06 de agosto de 2019, publicada no DOE-DPERO n.º 66, de 08 de agosto de 2019, CONSIDERANDO o formulário de agendamento de folga compensatória n.º 259, datado de 01 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, a pedido do Defensor Público de Nível 2 ROBERSON BERTONE DE JESUS, matrícula n.º 300128376, lotado na Comarca de Cacoal, 04 (quatro) folgas compensatórias a serem usufruídas nos dias 27, 28, 29 e 30 de agosto de 2019, em virtude de ter trabalhado durante o recesso forense, entre os dias 20.12.2016 e 06.01.2017, conforme a Portaria n.º 069/2017-CG/DPE, de 28 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 224, de 30 de novembro de 2017.

Art. 2.º Restarão 14 (catorze) folgas compensatórias referentes à atuação no recesso forense de 2016/2017, as quais poderão ser usufruídas em datas oportunas.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA  
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 295/2019-CG/DPE  
Porto Velho, 09 de agosto de 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 517/2018/GAB/DPE-RO, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 67, de 12 de abril de 2018, bem como os termos da Portaria n.º 1128/2019/GAB/DPE-RO, de 06 de agosto de 2019, publicada no DOE-DPERO n.º 66, de 08 de agosto de 2019, CONSIDERANDO o contido no formulário de alteração de férias n.º 214, de 30 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, a pedido do Defensor Público Substituto EDUARDO GUIMARÃES BORGES, matrícula n.º 300130807, lotado na Comarca de Ouro Preto do Oeste, os termos da Portaria n.º 205/2019-CG/DPE, de 11 de junho de 2019, publicada no DOE-DPERO n.º 24, de 13 de junho de 2019, para registrar a alteração de 10 (dez) dias das férias referentes ao 1.º período do exercício de 2019, transferindo-se o gozo conforme segue:

Período/exercício	Interstício original de gozo	Novo interstício de gozo
1.º período/2019	De 19.8.2019 a 28.8.2019	17.01.2020 a 26.01.2020

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA  
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 297/2019-CG/DPE  
Porto Velho, 13 de agosto de 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 517/2018/GAB/DPE-RO, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 67, de 12 de abril de 2018,



CONSIDERANDO o contido no processo de n.º 3001.1061.2019/DPE-RO,

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, a pedido do Defensor Público de Nível 4 ANTONIO FONTOURA COIMBRA, matrícula n.º 300038776, lotado na Comarca de Porto Velho, os termos da Portaria n.º 212/2018/CG/DPE-RO, de 26 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 180, de 28 de setembro de 2018, para registrar a alteração das férias referentes ao 2.º período do exercício de 2019, transferindo-se o gozo do mês de dezembro de 2019 para os interstícios de 02 a 21.9.2019 e de 22 a 31.12.2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA

Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 298/2019/CG/DPE

Porto Velho, 12 de agosto de 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n. 117/94;

CONSIDERANDO o título, C, inciso III da Resolução n. 003/2013-CSDPE, segundo o qual em caso de eventual vacância, ausência ou impedimento de titular, a Corregedoria-Geral designará substituto enquanto necessário;

CONSIDERANDO a concomitância de audiências no 1º e no 2º Juizado de Violência Doméstica, nas datas de 12, 13 e 14/08/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Defensora Pública RITHYELLE DE MEDEIROS BISSI, para as audiências do dia 12/08/2019 do 2º Juizado de Violência Doméstica.

Art. 2ª Designar o Defensor Público Sérgio Muniz Neves, para as audiências do dia 13/08/2019 do 2º Juizado de Violência Doméstica.

Art. 3ª Designar o Defensor Público Adelino Catâneo, para as audiências do dia 14/08/2019 do 2º Juizado de Violência Doméstica.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA

Corregedor-Geral

## ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### Avisos

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2019/CPCL/DPE/RO

EDITAL N.º 014/2019/CPCL/DPE/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3001.0065.2018/DPE-RO

UASG 926224

AVISO DE LICITAÇÃO

Participação exclusiva de ME, EPP e Equiparados

A Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 1122/2019-GAB/DPE de 05 de agosto de 2019, publicada no DOE-DPERO n.º 63 do dia 05 de agosto de 2019, torna pública à abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, sobre o N.º 007/2018/CPCL/DPE/RO, do tipo menor preço, com adjudicação global, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa. O certame será regido pelas disposições da pelas disposições da Lei n.º 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 12.205/2006 e subsidiariamente, Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 2.414/2011, Decretos Federais n.º 5.450/2005, n.º 7.892/2013 e n.º 8.538/2015, Decretos Estaduais n.º 16.089/2011 e n.º 15.643/2011, suas respectivas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, bem como as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, visando formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de carimbos (incluindo refil, resina e tinta) e cópias de chaves em geral e serviços de chaveiro para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas no edital e seus anexos. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia 27/08/2019, às 09h00min (horário oficial de Brasília/DF), no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). O valor total estimado é R\$ 35.568,70 (trinta e cinco mil e quinhentos e sessenta e oito reais e setenta centavos).

Porto Velho - RO, 13 de agosto de 2019.

ADRIANA LARISSA FREITAS DOS SANTOS

Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2019/CPCL/DPE/RO  
EDITAL N.º 011/2019/CPCL/DPE/RO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3001.1924.2018/DPE-RO  
UASG 926224  
AVISO DE LICITAÇÃO  
Reserva de cota para ME, EPP e Equiparados

A Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 1122/2019-GAB/DPE de 05 de agosto de 2019, publicada no DOE-DPERO. n.º 63 do dia 05 de agosto de 2019, torna pública à abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, sobre o N.º 008/2019/CPCL/DPE/RO, do tipo menor preço, com adjudicação por lote, mediante fornecimento em parcela única, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa. O certame será regido pelas disposições da pelas disposições da Lei n.º 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 12.205/2006 e subsidiariamente, Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 2.414/2011, Decretos Federais n.º 5.450/2005, n.º 7.892/2013 e n.º 8.538/2015, Decretos Estaduais n.º 16.089/2011, n.º 15.643/2011 e n.º 21.675/2017, suas respectivas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, bem como as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, visando à aquisição de aquisição de móveis de escritório para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia do município de Cacoal (Convênio – 250/2016/CGMAJ/CGAJUD/DPJUS/SNJ), conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas no edital e seus anexos. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia 28/08/2019, às 09h00min (horário oficial de Brasília/DF), no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). O valor total estimado é R\$ 91.917,43 (noventa e um mil novecentos e dezessete reais e quarenta e três centavos).  
Porto Velho - RO, 13 de agosto de 2019.

LUAN HORTIZ CAMPOS  
Pregoeiro

**ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA****Portarias**

PORTARIA N.º 1168/2019-GAB/DPE  
Porto Velho, 13 de agosto de 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,  
CONSIDERANDO os termos do Regulamento n.º 021/2018/DPG/DPERO, de 05 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 26, de 08 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o gerenciamento e a fiscalização dos contratos/atas firmados pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia;  
CONSIDERANDO o conteúdo do Processo n.º 3001.0787.2019/DPE-RO nas páginas 143/147, que solicitou substituição de fiscal da ARP n.º 010/2019/DPE-RO – AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (INTERIOR) POR DEPENDÊNCIA DO P.A. 3001.1127.2018/DPE-RO, bem como a sugestão fl. 156, e ainda, acolhimento da sugestão citada, no despacho fl. 461;  
RESOLVE:  
Art. 1.º DISPENSAR o servidor TIAGO VARNOU DA SILVA, Técnico administrativo, mat. 300130648, lotado na Comarca de Porto Velho, da atuação como fiscal titular da ata 010/2019/DPE-RO, função designada pela Portaria n.º 849/2019/GAB/DPE, de 24 de junho de 2019, publicada no DOE-DPERO n.º 35, de 26 de junho de 2019.  
Art. 2.º DESIGNAR, a servidora ERICA PORTUGAL RODRIGUES, Técnica administrativa, mat. 300130892, lotada na Comarca de Porto Velho, para atuar, na observância da legislação vigente, como Fiscal Principal da ata acima citada;  
Art. 3.º SUBSTITUIR, a servidora ERICA PORTUGAL RODRIGUES, Técnica administrativa, mat. 300130892, lotada na Comarca de Porto Velho, pelo servidor JOÃO VITOR SOUSA DE OLIVEIRA RIOS, mat. 300130982, Chefe de Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, para atuar, na observância da legislação vigente, como Primeiro Suplente na atividade de fiscalização da ata retro mencionada.  
Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH  
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 1171/2019-GAB/DPE  
Porto Velho, 13 de agosto de 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,  
CONSIDERANDO os termos do Regulamento n.º 021/2018/DPG/DPERO, de 05 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 26, de 08 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o gerenciamento e a fiscalização dos contratos firmados pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia;  
CONSIDERANDO o conteúdo do Processo n.º 3001.0111.2019/DPE-RO – SERVIÇO DE SEGURANÇA ARMADA, OSTENSIVA E PREVENTIVA 24 HORAS – NÚCLEO DE JI-PARANÁ – POR DEPENDÊNCIA DO P.A. 3001.0667.2016/DPE-RO - que sugeriu o

servidor abaixo para atuar como segundo fiscal suplente do contrato 001/2017/DPE-RO, bem como, despacho fl. 337 que acolhe a sugestão retro mencionada;

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR, o servidor MARCO ANTONIO DE CASTRO, Técnico administrativo - DPE, matrícula n.º 300130593, lotado na Comarca de Ji-Paraná, para atuar, na observância da legislação vigente, como Segundo Fiscal Suplente do contrato n.º 001/2017/DPE-RO nos casos de impedimentos legais dos fiscais Titular e Primeiro Suplente;

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH  
Defensor Público-Geral do Estado

## ATOS DA DIRETORIA DE FINANÇAS

### Portarias

PORTARIA N.º 1167/2019-GAB/DPE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n.º 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido nos Autos do Processo Administrativo n.º 3001.1008.2019/DPE-RO;

RESOLVE:

Art. 1.º - RECONHECER o deslocamento da Excelentíssima Doutora TARCIANA AFONSO RIBEIRO XAVIER DE CARVALHO, Defensora Pública 2ª Entrância, e a servidora MARIANA GARCIA DA SILVA, Lotadas na comarca de Ariquemes /RO, ao Município de Cacaulândia - RO, no dia 02/08/2019, com retorno previsto para o mesmo dia, tendo como objetivo participar do evento justiça rápida, que aconteceu na referida comarca de destino, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária;

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 13 de agosto de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH  
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 1170/2019-GAB/DPE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n.º 117/1994; e,

RESOLVE:

Art. 1.º - ALTERAR a Portaria n.º 1121/2019-GAB/DPE, publicada no DOE-DPERO n.º 064, de 06 de agosto de 2019, nos seguintes termos;

ONDE SE LÊ: Lotado na comarca de Rolim de Moura;

LEIA-SE: Lotado na comarca ESPIGÃO DO OESTE;

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 13 de agosto de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH  
Defensor Público-Geral do Estado

## ATOS DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

### Editais

EDITAL N.º 018/2019/DRH/DPE, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o Edital n.º 01/2015 de Abertura do I Concurso Público para Provimento de cargos do Quadro Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 2644, de 20 de fevereiro de 2015, e o respectivo edital de homologação do resultado final desse concurso, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 2803, de 16 de outubro de 2015, torna pública a convocação para a perícia médica e para a posse dos candidatos abaixo relacionados, nomeados pela Portaria n.º 1129/2019-GAB/DPE, de 06 de agosto de 2019, publicada no DOE-DPERO n.º 65, de 07 de agosto de 2019.

Cargo/Especialidade	Classificação/ Lista	Nome completo	CPF
Analista da Defensoria Pública – Analista em Psicologia	3. <sup>a</sup>	DYANA CRISTHINA DE FREITAS	797.875.332-87
Analista da Defensoria Pública – Analista Contábil	11. <sup>a</sup>	ORLANDO VIEIRA DA COSTA	421.165.702-04

1. Os candidatos deverão observar os seguintes anexos deste Edital:

ANEXO I	CRONOGRAMA PARA PERÍCIA MÉDICA E POSSE
ANEXO II	DOCUMENTOS PARA A POSSE
ANEXO III	DOCUMENTOS PARA A PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL (CERTIDÃO DE CAPACIDADE FÍSICA E MENTAL)
ANEXO IV	REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA POSSE
ANEXO V	REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO

2. Para a obtenção da Certidão de Capacidade Física e Mental, a perícia médica deverá ser agendada no Centro de Perícias Médicas (Cepem). O horário de atendimento para a perícia médica é das 8h às 13h. O endereço é Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 3862, Bairro Industrial, Porto Velho/RO (anexo à Policlínica Oswaldo Cruz (POC), no Bloco Dendê). O telefone para contato é o (69) 3216-5189.

3. Após a obtenção da Certidão de Capacidade Física e Mental, para a entrega e conferência da documentação necessária para a posse, o horário de atendimento na Divisão de Recursos Humanos é das 8h às 13h. A Divisão fica na sede da Defensoria, no 5.º andar, na Rua Padre Chiquinho, n.º 913, bairro Pedrinhas, CEP: 76.801-490, em Porto Velho. O telefone para contato é o (69) 3217-4709, o celular, (69) 9 9233 5189 e o e-mail, <recursoshumanos@defensoria.ro.def.br>.

Porto Velho, 13 de agosto de 2019.

HANS LUCAS IMMICH  
Defensor Público-Geral do Estado

#### ANEXO I – CRONOGRAMA PARA PERÍCIA MÉDICA E POSSE

Eventos	Prazos	Horário de atendimento
Apresentação de exames médicos à perícia médica para emissão da Certidão de Capacidade Física e Mental. Obs. Conforme já informado, é necessário o agendamento prévio no Cepem, situado na Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 3862, Bairro Industrial, Porto Velho – RO (anexo à Policlínica Oswaldo Cruz (POC), no Bloco Dendê). Telefone: (69) 3216-5189.	De 08.8.2019 a 06.09.2019	Das 8h às 13h
Conferência da documentação para a posse na Divisão de Recursos Humanos, que fica na sede da Defensoria, no 5.º andar, na Rua Padre Chiquinho, n.º 913, bairro Pedrinhas, CEP: 76801-490, Porto Velho – RO. Telefone: (69) 3217-4709 / Celular: (69) 9 9233 35189.		
Apresentação de exames médicos à perícia médica, caso o candidato peça prorrogação do prazo inicial, nos termos da Lei Complementar n.º 68/1992.	De 08.8.2019 a 06.10.2019	
Conferência da documentação para posse caso o candidato peça prorrogação do prazo inicial, nos termos da Lei Complementar n.º 68/1992.		

Obs.: A documentação deve entregue na Divisão de Recursos Humanos, preferencialmente, 03 (três) dias antes da data da posse.

#### ANEXO II - DOCUMENTOS PARA A POSSE

Itens	Quantidade	Documentos	Observações
1	Original e 01 (uma) fotocópia	Certidão de Nascimento ou Casamento	-
2	Original e 01 (uma) fotocópia	Certidão de Nascimento dos dependentes legais	-
3	Original e 01 (uma) fotocópia	Cartão de vacina dos dependentes	Menores de 05 (cinco) anos de idade
4	Original e 02 (duas) fotocópias	Cédula de Identidade (RG)	Não serão aceitos outros documentos, como Carteira Nacional de Habilitação (CNH)
5	Original e 02 (duas) fotocópias	Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF)	-
6	Original e 01 (uma) fotocópia	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	-
7	Original e 01 (uma) fotocópia	Título de Eleitor	-
8	Original e 01 (uma) fotocópia	Cartão do Programa de Integração Social (PIS) ou do Programa de Assistência do Servidor Público (Pasep)	Caso não possua o cadastro nesses programas, ele pode ser feito em uma agência do Ministério do Trabalho e Emprego
9	Original e 01 (uma) fotocópia	Comprovante de residência	Caso o comprovante não esteja no nome do convocado, deverá ser apresentada a via original de declaração de residência ou 01 (uma) cópia do contrato de locação
10	Original e 01 (uma) fotocópia	Certificado de Reservista	Apenas para homens
11	Original e 02 (duas) fotocópias	Comprovante de Escolaridade/Habilitação, expedido por órgão oficial, de acordo com o que consta no anexo I - Cargos de provimento efetivo da Lei Complementar Estadual n.º 798, de 25 de setembro de	-

2014			
12	01 (uma) fotocópia	Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atualizada)	-
13	01 (uma) via	Comprovante de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia	Pode ser emitida no <i>site</i> : <a href="https://www.sefin.ro.gov.br">https://www.sefin.ro.gov.br</a>
14	02 (duas) vias	Certidão de quitação eleitoral	Pode ser emitida no <i>site</i> : <a href="http://www.tre.ro.gov.br">www.tre.ro.gov.br</a>
15	01 (uma) via	Certidão negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da comarca de residência do candidato nomeado no estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	Pode ser emitida no <i>site</i> específico do Tribunal de Justiça do estado onde o candidato nomeado residiu nos últimos 05 (cinco) anos
16	01 (uma) via	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Pode ser emitida no <i>site</i> : <a href="https://www.tce.ro.gov.br">https://www.tce.ro.gov.br</a>
17	01 (uma) via	Certidão negativa da Justiça Federal, da comarca onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos	Pode ser emitida no <i>site</i> : <a href="http://www.justicafederal.jus.br">www.justicafederal.jus.br</a>
18	02 (duas) vias	Declaração informando se ocupa ou não cargo público	Caso ocupe, deverá apresentar também via original da certidão expedida pelo órgão empregador, com as especificações do cargo, a escolaridade exigida, a carga horária contratual, o vínculo jurídico, os dias e horários de trabalho e eventual escala de plantão
19	02 (duas) vias	Declaração informando da existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que o candidato nomeado figure como indiciado ou parte	-
20	02 (duas) vias	Declaração informando sobre a existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público	-
21	01 (uma) via	Declaração de encargos de família para fins de Imposto de Renda	No ato da entrega dos documentos, a Divisão de Recursos Humanos disponibilizará o modelo ao candidato
22	01 (uma) via	<i>Curriculum vitae</i> em que constem eventuais formações ou qualificações do candidato nomeado, especialmente seus cursos de nível técnico ou superior, bem como experiências profissionais anteriores	-
23	Via original	Certidão de Capacidade Física e Mental original expedida pelo Cepem da Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia	Ver anexo II desta portaria. Os candidatos classificados na lista de PcD deverão apresentar atestado médico contendo o código do Classificação Internacional de Doenças (CID)
24	01 (uma)	Fotografia 3x4	-
25	01 (uma) cópia	Número da agência e conta bancária do Banco do Brasil	Pode ser apresentada cópia do cartão bancário. Caso não possua conta no Banco do Brasil, poderá ser emitida uma declaração da remuneração a ser percebida pelo empossado para que proceda à abertura da conta. Não serão aceitas contas de outros bancos
26	01 (uma) via	Autodeclaração de cor/raça	--

27	01 (uma) cópia	Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – categorias entre “B” e “D” (somente para o cargo de Técnico da Defensoria Pública – Oficial de Diligência)	--
28	--	Qualificação de dados cadastrais no eSocial	Pode ser realizada no <i>link</i> : <a href="http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml">http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml</a>
29	--	Ficha de Inscrição no Plano de Benefícios da Prevcom RO	A ser preenchida no momento da entrega da documentação. Dúvidas entrar em contato com a empresa pelo e-mail <patrocinador@prevcomro.com.br> ou pelo telefone 0800-761-9999. Observação: Obrigatório para o cargo de Analista Judiciário e facultativo para o cargo de Técnico Judiciário.

## ANEXO III - DOCUMENTOS PARA A PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL (CERTIDÃO DE CAPACIDADE FÍSICA E MENTAL)

Itens	Exames
1	Avaliação psiquiátrica.
2	Avaliação dermatoneurológica.
3	Avaliação oftalmológica.
4	Avaliação ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total).
5	Avaliação cardiológica detalhada no exame geral do candidato e no eletrocardiograma (para todas as idades e com ECG acompanhado da respectiva interpretação).
6	Avaliação ginecológica incluindo a apresentação de exames de colpocitologia oncótica e parasitária, ultrassonografia pélvica e ultrassonografia das mamas. Obs.: Após os 40 anos de idade, a ultrassonografia das mamas deve ser substituída pela mamografia com respectivo laudo do radiologista.
7	Sangue: VDR, glicemia, hemograma, ácido úrico, ureia, creatinina, lipidograma, sorologia para Chagas, TGP e TGO, HBSag, antiHBS e antiHCV.
8	Urina: EAS – toxicologia (cocaína e maconha).
9	Escarro (exame de BAAR).
10	Raios X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávida).
11	Raios X do tórax em PA com laudo radiológico (exceto para grávida).
12	Radiografia de bacia.
13	Radiografia de tórax padrão – OIT.
14	PSA total (para homens acima de 40 anos).
15	Avaliação de clínico-geral, baseada no exame geral do candidato e nos exames listados nos itens de n.º 7, 8, 9, 11 e 15 desta relação.

ENDEREÇO: Cepem - Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, situado na Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 3862, Bairro Industrial, Porto Velho – RO (anexa à Policlínica Oswaldo Cruz (POC), no Bloco Dendê). Telefone: (69) 3216-5189.

## 1 DA PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL

1.1 O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais relacionados neste Anexo II.

1.2 O candidato deverá fazer o agendamento para a entrega dos resultados dos exames e perícia médica.

1.3 Os inscritos nas vagas para candidatos com deficiência deverão comparecer ao Cepem, munidos de Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como Portador de Necessidades Especiais ou não e o grau de necessidade, que determinará estar ou não o candidato capacitado para o exercício do cargo, de acordo com os dispositivos legais previsto.

1.4 Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo próprio candidato à Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia. Sendo considerado apto, será expedido o “Certificado de Aptidão Física e Mental”, certificando a aptidão do candidato para o exercício do cargo.

## 2 OUTRAS INFORMAÇÕES

2.1 As avaliações médicas deverão ser apresentadas ao Cepem sob a forma de laudos.

2.2 Os exames terão validade por 90 dias, a mamografia, por 02 (dois) anos, e a colpocitologia oncótica e parasitárias por 01 (um) ano a contar da data de sua expedição; as ultrassonografias terão sua validade estabelecida por critério do perito médico.

2.3 Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede do Sistema Único de Saúde (SUS) e também na rede particular.

2.4 Os laudos médicos emitidos fora do estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento de firma do médico emissor.

2.5 O Cepem, no ato da apresentação dos laudos médicos e dos exames complementares, se julgar necessário, poderá solicitar outros exames que porventura não constem neste anexo.

2.6 O candidato deve efetuar agendamento do exame médico pericial no Cepem, no endereço mencionado anteriormente.

## ANEXO IV - REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA POSSE

Ao Excelentíssimo Senhor  
 Marcus Edson de Lima  
 Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o número \_\_\_\_\_ e no RG sob número \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, nomeado(a) para o cargo de \_\_\_\_\_ da Defensoria Pública de Rondônia, especialidade de \_\_\_\_\_, por meio da Portaria n.º 1129/2019-GAB/DPE, de 06 de agosto de 2019, publicada no DOE-DPERO n.º 65, de 07 de agosto de 2019, vem requerer a Vossa Excelência a prorrogação de 30 (trinta) dias do prazo inicial para a minha posse nesse cargo, prazo esse que começou a contar a partir do dia 08 de agosto de 2019, com base na Lei Complementar n.º 68, de 09 de dezembro de 1992, seção IV, art. 17, § 1.º (“§ 1.º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação [no Diário Oficial do Estado], prorrogável por mais de 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado”).

Nestes termos, peço deferimento.

Porto Velho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do(a) candidato(a)

## ANEXO V – REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO

Analista da Defensoria Pública – Analista em Psicologia	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no Conselho de Classe.
Analista da Defensoria Pública – Analista Contábil	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho Regional de Contabilidade.